CASO 3

Em razão das graves crises econômicas e financeiras que vêm sendo enfrentadas no país, as Universidades Públicas brasileiras promoveram, no início de 2015, o "I Encontro Nacional das Universidade Públicas”, onde Reitores e outros representantes das instituições buscaram soluções para a atual crise de financiamento do ensino superior.

Ao final, ficou decidido que todas as Universidades Públicas adotariam uma política de cobrança de mensalidades, consideradas simbólicas, para os cursos de graduação, que variam entre R$50 e R$150,00, dependendo do curso e da origem escolar do aluno (ensino médio em escolas públicas ou privadas).

Vislumbrando no texto do art. 206, IV, da CF/88, um empecilho a tal decisão, conseguiram submeter e ver aprovada, em ligeira deliberação, Emenda Constitucional de sua alteração. O referido dispositivo passou a ter a redação: “Quando possível, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”.

Posteriormente, todos os "Conselhos Universitários” das referidas Universidades adotaram integralmente a solução proposta, determinando então que a partir do ano de 2016, os novos alunos que ingressarem nestas Instituições estarão sujeitos ao pagamento de mensalidade nos seguintes moldes:

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Origem do Ensino Médio** |
| **Cursos** | **Público** | **Privado** |
| **Medicina** | R$75,00 | R$150,00 |
| **Direito** | R$75,00 | R$150,00 |
| **Economia** | R$75,00 | R$150,00 |
| **Administração** | R$75,00 | R$150,00 |
| **Arquitetura** | R$75,00 | R$150,00 |
| **Odontologia** | R$75,00 | R$150,00 |
|  |   |   |
| **Engenharias** | R$60,00 | R$120,00 |
|  |   |   |
| **Demais Cursos** | R$50,00 | R$100,00 |

            O Ministério Público Federal, por seu Conselho Superior, decidiu arguir a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional, considerando que a gratuidade da educação superior é direito individual fundamental.

**São partes:**

1)      Ministério Público Federal;

2)      Advocacia Geral da União e Procuradorias de diversos Estados, em litisconsórcio, argumentando que não se trata de um direito individual, mas um privilégio de classe, e que isso pode aumentar os recursos para outros níveis de ensino, estes gratuitos;

3)      Poder Judiciário – Supremo Tribunal Federal;

Sugestão: A platéia pode atuar como Amicus Curiae.